

Produtos de Crédito, Formalização e Garantias

Gerentes de Relacionamento

Turma 3/2026

INTRODUÇÃO	3
GARANTIAS.....	3
Garantias a Serem Evitadas.....	4
Garantias Vedadas	4
GARANTIA PESSOAL.....	4
Aval	4
Fiança.....	4
GARANTIA REAL	5
Alienação Fiduciária	5
Alienação Fiduciária de Bens Móveis	6
Alienação Fiduciária de Bens Imóveis.....	6
Hipoteca.....	8
Cessão Fiduciária.....	9
Penhor.....	9
REGISTRO PÚBLICO EM CARTÓRIO	10
Registro de Imóveis (RI)	10
Registro de Títulos e Documentos (RTD)	10
Registradora Núclea	11
Registradora B3	11
Gravame Financeiro de Veículos (SNG)	11
E agora, onde registrar?	11
PRODUTOS DE CRÉDITO COMERCIAL – PESSOA JURÍDICA	12
Desconto Digital de Duplicatas.....	12
Conta Única Banrisul	12
Banrisul Capital de Giro Empresas	13
Banrisul Giro Digital	14
PRODUTOS DE CRÉDITO COMERCIAL – PESSOA FÍSICA.....	14
Cheque especial	14
Crédito 1 Minuto.....	15
Home Equity	15
Consignados.....	15
Fidelidade Parcelado.....	16
Fidelidade Antecipações.....	16
Formalização de Crédito Comercial	17
Instrumentos de Crédito Comercial.....	17
Termo de Adesão	17
Contratos.....	18
Cédula de Crédito Bancário – CCB	18
Aditamento	19
ASPECTOS GERAIS DA FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITO COMERCIAL	20
Assinatura de Clientes	20
Assinatura do Banco.....	21
Assinatura de Testemunhas	21
Vias	22

Formalização Manual	22
Cuidados na Formalização	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	24

INTRODUÇÃO

Bem-vindo, Gerente de Relacionamento!

Este material de apoio tem caráter pedagógico, foi desenvolvido com cuidado e carinho pensando em você, tendo o objetivo de fornecer as informações necessárias para auxiliar na sua formação. E, claro, não deve ser compartilhado!

Destacamos que o conteúdo tratado neste treinamento não esgota todas as regras e normas estabelecidas pelo Banrisul, sendo muito importante o constante acompanhamento dos Normativos e as Instruções Comerciais publicadas, mantendo-se sempre atualizado quanto à política de crédito adotada pelo Banco.

Lembre-se que, cada cliente possui uma necessidade distinta e deve ser tratado com personalidade, empatia e gentileza. Esperamos que após este treinamento, você se sinta ainda mais seguro e apto a prestar um excelente atendimento, transmitindo segurança e conhecimento ao seu Cliente.

GARANTIAS

Representam o comprometimento do patrimônio de alguém, responsabilizando-o pelo cumprimento de obrigações assumidas em um instrumento de crédito.

Toda garantia tem caráter acessório, portanto, extingue-se com o cumprimento da obrigação principal.

TERCEIROS: Admite-se que a garantia seja oferecida por um terceiro, neste caso, o proprietário do bem dado em garantia será qualificado como *interveniente*.

SEGURO: Todo bem dado em garantia deve estar coberto por seguro, com cláusula beneficiária ao Banrisul (apenas os veículos não precisam da cláusula beneficiária).

REFORÇO DA GARANTIA: Em caso de perda, extravio, diminuição, deterioração ou depreciação, a garantia deve ser reforçada ou substituída.

INFORMAÇÃO PRELIMINAR DA GARANTIA: Na simulação da solicitação de crédito (primeira etapa da proposta na Esteira de Crédito) deve ser informada qual garantia aquela operação terá. É muito importante que na inclusão da garantia definitiva (etapa seguinte) no Gerenciador de Garantias - BJU, as informações sejam iguais ou superiores às aquelas informadas preliminarmente.

GERENCIADOR DE GARANTIAS – BJU: As informações inseridas no BJU servem como base de dados aos órgãos reguladores internos e externos. Deste último, em caso de inconsistência nas informações, o Banco sofre apontamento, podendo ser penalizado. E, também, para descrever as garantias nos instrumentos de crédito, todos os campos devem ser cuidadosamente preenchidos, sob risco de desconstituição da garantia em processo de execução.

Garantias a Serem Evitadas *(N3/Garantias Recebidas/Normas e Regras)*

São bens que podem ser objeto de garantia, porém possuem a sua liquidez prejudicada, possuem critérios para aceitação e dependendo de especial análise para serem aceitos.

Exemplos:

- Imóveis com Servidão de Passagem: pedestres e veículos;
- Imóveis urbanos com parte da edificação não averbada;
- Imóveis que estejam gravados a outra instituição financeira;
- Box de estacionamento em prédio residencial;
- Imóveis em construção, entre outros.

Garantias Vedadas *(N3/Garantias Recebidas/Normas e Regras)*

São bens que, devido a condição que se encontram, **não** são aceitos em garantia pelo Banco.

Exemplos:

- Imóveis gravados com usufruto;
- Imóveis em processo de partilha ou litígio judicial;
- Bens em nome de menores ou incapazes;
- Imóveis com cláusula de inalienabilidade ou de impenhorabilidade e incomunicabilidade, entre outros.

As garantias podem ser divididas em PESSOAIS (fidejussória) e REAIS.

GARANTIA PESSOAL

O terceiro garantidor compromete o seu patrimônio pessoal, em garantia de determinada dívida.

Aval

Quem assina como avalista se torna responsável pelo pagamento do título de crédito, tal como se fosse o próprio emitente.

Características do aval:

- Título de Crédito (Cédula de Crédito Bancário);
- Responsabilidade Solidária;
- Exige outorga uxória (atualmente chamada de outorga conjugal).

Fiança

Quem assina como fiador se responsabiliza a satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.

Características da fiança:

- Contratos;
- Responsabilidade Subsidiária;
- Benefício de Ordem (*Primeiro executar os bens do devedor para depois executar os bens do fiador*);
- Exige outorga uxória (atualmente chamada de outorga conjugal).

Observação: no Banrisul, os instrumentos de créditos garantidos por fiança, possuem cláusula de renúncia ao benefício de ordem, permitindo que o Banrisul cobre tanto o devedor quanto o fiador, a qualquer tempo:

"O(S) FIADOR(ES), já qualificado(s), constituem-se neste ato fiador(es) e principal(ais) pagador(es) das obrigações assumidas no presente instrumento, na condição de devedores solidários do(a) DEVEDOR(A), renunciando, expressamente, aos benefícios previstos no art. 827, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro"

O aval ou a fiança de pessoas casadas, exceto se o regime do casamento for separação total bens, é constituído pelo casal, ou seja, ambos os cônjuges assinarão como avalistas/fiadores.

Portanto, mesmo em caso de divórcio a condição de avalista/fiador permanece.

Outorga Conjugal

A outorga conjugal, tradicionalmente conhecida como outorga uxória, é o consentimento de um dos cônjuges, necessário em atos potencialmente lesivos ao patrimônio comum do casal (garantia, venda, doação, etc.), e é uma forma de evitar a dilapidação do patrimônio do casal por um dos cônjuges. Sem o seu consentimento, o cônjuge poderá intervir no processo de execução, a fim de proteger a sua parte do patrimônio do casal (meação), assim o credor pode ter a sua pretensão prejudicada, não atingindo a totalidade dos bens do garantidor.

O aval ou a fiança prestada por apenas um dos cônjuges sem a outorga do outro pode ser anulada.

	FIANÇA	AVAL
INSTRUMENTO	CONTRATOS	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
RESPONSABILIDADE	SUBSIDIÁRIA	SOLIDÁRIA
BENEFÍCIO DE ORDEM	SIM*	NÃO
OUTORGA UXÓRIA	SIM	SIM

GARANTIA REAL

Alienação Fiduciária

Consiste na transferência da propriedade de um bem em garantia de uma dívida, mantendo a posse direta do bem com o proprietário original, podendo o credor exigir consolidação da propriedade em caso de inadimplemento, através do processo de execução extrajudicial.

Avaliação de bens

A avaliação dos bens dados em garantia é de grande importância para o credor, porque influencia diretamente a segurança do crédito, a gestão do risco, a adequação do valor financiado e a efetividade da garantia em caso de inadimplemento.

- Garante a suficiência da garantia;
- Reduz o risco de inadimplemento com prejuízo;
- Orienta a concessão responsável do crédito;
- Facilita a recuperação do valor emprestado;
- Atende a exigências de governança e regulação.

Alienação Fiduciária de Bens Móveis

Podem ser objeto de alienação fiduciária: **Veículos** (automóveis, motocicletas, caminhões e ônibus) e **Máquinas/Equipamentos** (colheitadeiras, plantadeiras, equipamentos industriais, empilhadeiras, gerador fotovoltaico, entre outras.);

Como deve ser feita a avaliação de bens móveis?

- Veículos usados: FIPE;
- Veículos, máquinas e equipamentos novos: Nota Fiscal;
- máquinas e equipamentos usadas (e veículos não cadastrados na FIPE): média de 03 orçamentos realizados em vendas autorizadas.

Observação: Para que o Gerenciador de Garantias possa fazer o enquadramento automático pela tabela FIPE e para que o instrumento de crédito seja emitido correta e automaticamente, é de vital importância o preenchimento correto dos dados do veículo.

*DICA: Chassi não possui as letras **I**, **O** e **Q**.*

Execução extrajudicial

Em caso de inadimplência, o Banco pode executar a garantia através da busca e apreensão do bem, neste caso, o Banco fica obrigado por lei, a vender os bens a terceiros em leilão.

Do valor arrematado no leilão, a dívida será liquidada (se o valor arrematado for suficiente), determinando que o saldo apurado, seja entregue ao devedor, ou amortizada (se o valor arrematado for insuficiente, neste caso, o devedor continua obrigado pela diferença não paga).

Alienação Fiduciária de Bens Imóveis

Podem ser objeto de alienação fiduciária: **imóveis urbanos** (residenciais, industriais ou comerciais) e **imóveis rurais**.

Como deve ser feita a avaliação de bens imóveis?

O laudo de avaliação deve ser elaborado por técnico engenheiro credenciado pelo Banco, indicado pela Unidade de Engenharia, se for imóvel urbano, ou pela Unidade de Expansão de Agronegócios, se for imóvel rural. Após realizado o laudo, o mesmo deve ser referendado pela respectiva Unidade competente.

Observação: O imóvel será avaliado nas condições reais em que se encontram, portanto, caso o laudo de avaliação aponte benfeitorias no imóvel, que não estejam averbadas na matrícula, este imóvel estará impedido de ser usado em garantia (garantias vedadas), até que a averbação da benfeitoria seja efetuada.

Documentação

Além do laudo de avaliação, a agência deve providenciar a documentação do imóvel e proprietários,

relacionadas no item Documentação da Garantia do [Normativo 3](#) - Garantias.

Descrição do imóvel

É de fundamental importância que o imóvel dado em garantia, seja em alienação fiduciária ou em hipoteca, seja devidamente descrito e caracterizado no Sistema Gerenciador de Garantias – BJU e no instrumento de crédito, de acordo com a matrícula do imóvel, mencionando a sua identificação, área, confrontações, benfeitorias averbadas, etc.

Alienação Fiduciária da Propriedade Superveniente (Grau Posterior)

A alienação fiduciária da propriedade superveniente, no banco também chamada de grau posterior, é uma modalidade de garantia que permite ao devedor fiduciante oferecer como garantia um imóvel que já esteja alienado em garantia, ou seja, permite-se múltiplas alienações fiduciárias sobre um mesmo imóvel (semelhante ao que já ocorre aos graus subsequentes da hipoteca).

Na contratação da operação com alienação fiduciária em grau posterior, a propriedade do imóvel ainda não é transferida ao credor como ocorre na primeira alienação fiduciária, isto é, a nova alienação fiduciária fica na “fila” passando a garantir a nova operação somente quando a anterior for encerrada e a respectiva alienação fiduciária baixada. Por isso, diz-se que na alienação fiduciária superveniente o credor tem apenas a expectativa de uma garantia futura.

Apenas o credor da alienação fiduciária original tem legitimidade para executar a garantia, pois apenas ele detém a propriedade resolúvel do imóvel, ou seja, em caso de inadimplência da operação garantida pela alienação fiduciária superveniente, o credor não poderá executar a garantia, a menos que quite a obrigação anterior sub-rogando-se do crédito. Por esta razão o banco não aceita em garantia imóvel que esteja alienado em outra instituição financeira, admitindo a alienação fiduciária superveniente apenas quando o próprio banco é o credor da primeira operação.

Importante destacar que a soma dos valores garantidos pelas alienações fiduciárias (original mais as supervenientes) não pode ultrapassar o percentual definido pelo banco de até 65% do valor de mercado do imóvel.

A alienação fiduciária superveniente deve ser registrada na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóveis competente.

Extensão da Alienação Fiduciária (aplica-se também para a Hipoteca)

A extensão da alienação fiduciária, também conhecida como refil, compartilhamento ou recarregamento da alienação fiduciária, permite que um imóvel já alienado em garantia possa ser reutilizado para garantir novas operações de crédito, sem constituir uma nova alienação fiduciária sobre o imóvel, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- a) Unicidade de credor: Só é permitido contratar uma extensão com o mesmo credor da operação principal;
- b) Ausência de grau posterior: Só é permitido contratar uma extensão se não houver uma alienação fiduciária superveniente já contratada com outro credor, ou seja, a contratação de uma alienação em grau posterior, impede a realização da extensão;
- c) Valor: O valor da nova operação fica limitado ao garantido na operação principal, ou seja, o valor da contratação menos o seu saldo devedor, limitado a 60% do valor do imóvel;
- d) Prazo: O prazo da nova operação fica limitado ao prazo remanescente da operação principal, ou seja, o vencimento final da nova operação não pode ser superior ao vencimento final da operação principal;

Para constituição da extensão da alienação fiduciária poderá ser dispensada a apresentação das certidões negativas atualizadas e novo laudo de avaliação do imóvel, sendo obrigatória apresentação apenas da matrícula atualizada.

Em caso de inadimplência, o banco pode declarar vencidas todas as operações vinculadas à mesma garantia.

Importante: Caso a alienação fiduciária tenha sido estendida em operações de Refil, a emissão do Termo de Liberação da garantia só deve ocorrer após a quitação/encerramento de todas as operações (principal e extensões).

Execução Extrajudicial da Alienação Fiduciária

Constatado o inadimplemento, o credor requer ao Registro de Imóvel que notifique o devedor para pagamento do débito. Persistindo a inadimplência, no prazo de 15 dias, o Registro de Imóveis consolidará a propriedade do Imóvel ao credor.

Consolidada a propriedade do imóvel, o banco deve levar o imóvel a leilão. O primeiro leilão deve acontecer em até 30 dias, neste, o lance inicial é o valor de avaliação do imóvel, que consta na cláusula do instrumento de crédito. Já o segundo leilão, se não houver arremate no primeiro, deve acontecer em até 15 dias após o primeiro leilão, já neste, o lance inicial é o saldo devedor da dívida (e demais custas de cartório e leilão).

Se o imóvel for arrematado, em qualquer dos dois leilões, com o valor obtido a dívida será liquidada ou amortizada. Sobrando valor, após a liquidação da dívida, o "troco" deve ser restituído para o proprietário original. E, se o imóvel não for arrematado em nenhum dos dois leilões, a dívida é extinta, neste caso, o imóvel integrará o patrimônio do Banco.

Hipoteca

É uma modalidade de garantia real onde o devedor permanece com a propriedade e também a posse direta do imóvel, podendo inclusive vendê-lo ou alugá-lo, com anuência do credor. Nestes casos, a hipoteca continua sobre o imóvel.

Outras Características

- É permitida a cumulação de hipotecas em graus subsequentes, desde que a soma do valor garantido por cada grau, possa ser suportada de acordo com a avaliação do imóvel;
- Admite-se a hipoteca de imóveis pertencentes de terceiros;
- Para hipotecar parte de um imóvel – fração ideal – é preciso que a área oferecida esteja devidamente demarcada no laudo de avaliação, por meio de um mapa georeferenciado e, se esta área estiver dentro de um imóvel em condomínio, todos os proprietários deverão anuir, com a área oferecida em hipoteca;
- Os bens hipotecados se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial e também integram a massa falida.

Execução da Hipoteca

Constatado o inadimplemento, para as operações contratadas cujo instrumento de crédito já possua cláusula atualizada conforme a Lei 14.711/2023, a execução da hipoteca será extrajudicial, muito semelhante à execução extrajudicial na alienação fiduciária, com pequenas diferenças, como:

- A consolidação da propriedade do imóvel somente acontecerá após o arremate em leilão, através da adjudicação (transferência da propriedade) diretamente ao arrematante ou ao credor se não houver arremate;
- Não obrigatoriedade de realizar dois leilões.

- O prazo para realização do leilão é de 60 dias após a intimação do devedor;
- Não há um valor mínimo de referência, ou seja, o credor poderá aceitar qualquer valor (mas claro, na prática dificilmente o Banco aceitará valor inferior a dívida);

Porém, se o instrumento de crédito tiver sido formalizado com a cláusula anterior à Lei 14.711/2023, o credor deverá promover a execução judicial da hipoteca, dando início a um longo e cansativo processo judicial, onde o Banco deverá indicar o imóvel à penhora, aguardar a sentença para só então levar o imóvel a leilão.

Se o valor obtido no leilão não for suficiente para quitar a dívida, esta será amortizada e o devedor permanecerá obrigado pela diferença. Caso contrário a diferença será devolvida para o proprietário.

Cessão Fiduciária

É a transferência da propriedade de um direito creditório ou título de crédito, até a liquidação da dívida, passando o credor a ter o direito de receber o crédito cedido, ficando o cedente com a posse dos documentos que comprovam a existência do crédito, na condição de fiel depositário.

Podem ser dados em cessão fiduciária:

- Títulos de Crédito (cheques e duplicatas)
- Direitos Creditórios sobre Cartões de crédito e débito
- Direitos Creditórios sobre aplicações financeiras
- Direitos Creditórios sobre Contratos (firmados entre empresas privadas)
- Outros (planos de saúde, bilhetagem eletrônica, mensalidades de associações, débito em conta, etc.).

Outras características

a) Percentual de Garantia: Todas as operações com garantias de cessão fiduciária, independente de qual será o objeto de garantia (duplicatas, cheques, cartões, contratos, etc.) possuem um percentual de garantia definido no momento da inclusão da garantia no sistema Gerenciador de Garantias - BJU. Ele representa o percentual de garantia que deverá permanecer vinculada à operação de crédito, em relação ao seu saldo devedor, durante a sua vigência.

b) Recomposição de Garantia: A medida em que os recebíveis vão sendo liquidados pelos seus pagadores, novos recebíveis precisam ser vinculados à operação durante a sua vigência, para a manutenção do percentual de garantia cedido.

c) Conta garantia (ou conta liquidação): conta aberta para crédito dos recebíveis cedidos, sem livre movimentação pelo cliente.

Penhor

É uma espécie de garantia real, que incide sobre bens móveis ou mobilizáveis, e possibilita manter o objeto da garantia em rotatividade, desde que seja mantida a sua proporção, ou seja, não há caracterização do bem empenhado.

O PENHOR pode ser:

- ❖ **MERCANTIL:**
 - Coisas móveis, corpóreas, fungíveis e infungíveis. Em geral, o penhor mercantil tem por objeto as próprias mercadorias destinadas ao comércio (estoque).
- ❖ **RURAL - AGRÍCOLA:**
 - Colheitas pendentes ou em formação;
 - Frutos e grãos armazenados e acondicionados para venda;

- Madeira de matas, preparada para o corte, em toras ou já serrada e lavrada;
- Lenha e carvão vegetal;
- Máquinas e instrumentos agrícolas.

❖ **RURAL - PECUÁRIO:**

- Animais que integram a atividade pastoril, agrícola ou de laticínios.

Monitoramento

Deve ser contratada empresa de monitoramento, credenciada pelo Banco, que fará vistorias periódicas no local de armazenamento dos bens, a fim de que seja verificada a manutenção da quantidade e qualidade dos bens empenhados.

REGISTRO PÚBLICO EM CARTÓRIO

Em linhas gerais, um instrumento de crédito deve ser levado a registro, sempre que nele houver um bem em garantia real da dívida, para que esta seja registrada, protegendo assim, os interesses do Banco, sobre aquele bem.

O que é e para que serve o registro público de um instrumento de crédito?

"Registro público é o ato de tornar público eventual condição de um instrumento de crédito, a fim de garantir a sua eficácia, autenticidade e segurança jurídica, principalmente, perante terceiros, para que estes possam ter conhecimento que um determinado bem do devedor, está onerado em favor do Banco. Além disto, o registro público de uma garantia, protege os interesses e a preferência do Banco, sobre o bem, diante de uma eventual execução do devedor ou até mesmo em um processo de falência ou recuperação judicial"

Garantia PESSOAL → não precisa ser registrada em cartório

Garantia REAL → deve ser registrada em cartório

ATENÇÃO: a contratação da operação (liberação do crédito ao Cliente) somente deve ocorrer após a formalização e o registro em cartório, se for o caso.

Registro de Imóveis (RI)

Garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos envolvendo bens imóveis.

Devem ser registrados no Registro de Imóveis – da localidade do bem:

- Garantia de HIPOTECA ou ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de IMÓVEIS;
- Garantia de PENHOR.

Registro de Títulos e Documentos (RTD)

Acolhe os atos e negócios descritos nos artigos 127 e 129 da lei de registros públicos (Lei 6.015/73), inclusive a alienação fiduciária para que tenha efeito contra terceiros, bem como todos os atos que não tenham registro próprio, e qualquer documento para fins de conservação.

Devem ser registrados no Registro de Títulos e Documentos – do domicílio do proprietário do bem:

- Garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (exceto veículos);

Registradora Núclea

A Resolução 4.734/2019 determinou que o registro da garantia de cessão fiduciária de cartões de crédito seja feito de forma sistêmica na Registradora Núclea (antiga CIP).

Registradora B3

O registro da garantia de cessão fiduciária de aplicações financeiras de CDB, LCI e LF é realizado através do gravame junto à Registradora B3.

Gravame Financeiro de Veículos (SNG)

Os registros de gravames financeiros para as operações de crédito com garantia de alienação de veículos e/ou arrendamento mercantil de veículos são, obrigatoriamente, efetuados por meio do Sistema Nacional de Gravames - SNG.

O SNG permite o controle e gerenciamento eletrônico das restrições financeiras sobre veículos automotores, permitindo a estreita conexão entre os diversos DETRANs e os agentes financeiros, sendo uma centralizadora das garantias de veículos.

Observação: A comprovação da vistoria, através de protocolo de vistoria emitido pelo DETRAN é obrigatória para liberação do crédito (com exceção de CDC Veículos Automático).

E agora, onde registrar?

GARANTIA		CARTÓRIO
CESSÃO FIDUCIÁRIA	Cartões Banricompras e Banricard Títulos de Crédito Contratos	Não exigido.
	Cartões de Crédito	Registradora CIP
	Aplicação Financeira	Centralizadora de Registros B3
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	Veículos	Sistema Nacional de Gravames
	Máquinas e Equipamentos	Registro de Títulos e Documentos
	Imóvel	Registro de Imóveis
HIPOTECA	Imóvel	Registro de Imóveis
PENHOR	Mercantil	Registro de Imóveis
	Pecúário	

	Agrícola	
--	----------	--

PRODUTOS DE CRÉDITO COMERCIAL – PESSOA JURÍDICA

Desconto Digital de Duplicatas

Conceito: Antecipação ao cliente dos recursos provenientes de vendas realizadas através de duplicatas, onde os encargos são cobrados no ato da liberação dos recursos, ou seja, o cliente já recebe o crédito descontado das obrigações decorrentes da operação. É uma modalidade de capital de giro rápido, utilizada para honra de obrigações recorrentes da empresa, como pagamento de folha, impostos e fornecedores. O Desconto Digital de Duplicatas é uma linha pensada para atender o cliente com agilidade, onde o processo de solicitação do valor, seleção dos títulos e contratação acontece em poucos cliques, no Office Banking ou Office Mobile.

Limite: Atualmente, para descontar duplicatas o cliente precisa ter aprovado o Limite Digital de Crédito, de valor coerente com seu volume médio de carteira de cobrança. O limite é solicitado através da Esteira de Crédito e o prazo padrão é de 180 dias. Não há renovação automática, portanto, deve ser incluída nova proposta a cada vencimento, caso haja interesse em manter o limite ativo para o cliente, o que possibilita rever periodicamente a aderência ao produto, taxas, valores e concentração. A taxa de juros aprovada é aplicada a todas as operações filhotes.

Layout: O cliente deve operar cobrança no layout CNAB 240 10+, que permite vincular a nota fiscal ao boleto. A migração de layout e demais informações podem ser solicitadas pela chave gestão_sistema_cobranca@banrisul.com.br.

Concentração: A concentração padrão é de 20%, podendo ser proposto percentual maior, de acordo com a realidade do cliente e a critério do comitê de crédito.

Garantias: No desconto, as duplicatas são cedidas ao Banco e, portanto, não compõem garantia das operações. Geralmente, as propostas de limite de Desconto de Duplicatas são compostas apenas por garantia de aval.

Seletividade dos títulos: Os títulos são classificados como Aptos, Restritivos ou Inaptos, de acordo com critérios que levam em conta o próprio título e o pagador. Nos canais digitais, o cliente poderá selecionar somente títulos classificados como Aptos. Na agência, é possível selecionar também os títulos Restritivos. Títulos inaptos não são passíveis de desconto, a menos que a ocorrência seja regularizada, caso seja possível.

Chave da Nota Fiscal: Clientes dos segmentos indústria e comércio devem informar a chave validadora da(s) nota(s) fiscal(is) (44 caracteres) que deu origem à venda para aqueles títulos que desejam ser descontados. O cliente pode informar as chaves já no envio da remessa de cobrança ou no próprio fluxo de desconto, nos canais digitais. Na agência, as chaves podem ser incluídas no momento da inclusão da operação filhote, na seleção dos títulos.

Conta Única Banrisul

Conceito: Conta devedora com flexibilidade de garantias e de amortização, sem parcela fixa, disponível ao cliente 24 x 7 e sem tarifa na contratação. A Conta Única se adapta facilmente a diferentes realidades de capital de giro, já que não há exigência de amortização na vigência do contrato, permitindo que o próprio cliente faça a gestão do fluxo do recebíveis.

Estrutura: A Conta Única deve, necessariamente, estar vinculada a uma Conta Empresarial. Essa vinculação ocorre no momento da inclusão da proposta. É possível tramitar a proposta com uma conta movimento diferente de Conta Empresarial, porém é preciso migrar antes do registro. Além da conta movimento, a Conta Única pode estar vinculada a até duas outras contas, a depender das garantias vinculadas. Havendo garantia de recebíveis, estes deverão transitar pela conta garantia de extracontábil 86/87/88. No caso de garantia de aplicação financeira, esta deve permanecer aplicada em conta garantia de extracontábil 97/98/99.

Prazo: O prazo normal é de 60 meses com renovação automática a cada 180 dias.

Garantias: Flexibilidade para composição de diferentes garantias, desde que atenda ao percentual mínimo para cada modalidade.

- Aval dos sócios: 100% (obrigatório)

- Recebíveis: 30% (duplicatas, cartões, Banricompras, Banricard, Vero X, Pix, recebíveis saúde)
- Aplicações: 30% (CDB, LF, LCI, LCA)
- Imóveis: 150% (via Contrato Guarda-Chuva)
- A garantia de Pix é limitada a 10% do limite concedido, devendo ser complementada com outros recebíveis até alcançar o percentual mínimo de 30%.
- O cálculo da cobertura em recebíveis é feito a partir do FMM, considerando os últimos 6 meses e desconsiderando sazonalidades. A definição de um limite ajustado à realidade do cliente é imprescindível para uma experiência positiva com o produto.
- Na composição de recebíveis, o sistema busca garantia nas diferentes modalidades vinculadas à proposta até atender o percentual aprovado, compensando eventual insuficiência em uma garantia específica. Esta facilidade não se aplica à garantia de duplicatas.
- É possível utilizar os recebíveis das filiais no limite da matriz no caso de cartões, Banricompras, Banricard e Vero X, desde que não estejam vinculados a operações das próprias filiais.
- É vedada a utilização de recebíveis da PagSeguro/PagBank.

Validações: A validação dos recebíveis (exceto duplicatas) acontece na conta garantia vinculada à proposta, após 60 dias da contratação, através da leitura do montante creditado nos últimos 30 dias. Esse prazo é concedido para que o cliente possa performar nos recebíveis oferecidos em garantia. No caso de duplicatas, a validação acontece nos títulos aptos disponíveis na carteira de cobrança do cliente no momento do registro da operação, respeitado o percentual de concentração aprovado e com a respectiva caução dos títulos.

A concentração padrão para garantia de duplicatas é de 20%, podendo ser deferido percentual superior. A concentração indica o valor máximo aceito em títulos emitidos contra o mesmo pagador, e é calculada sobre os percentuais aprovados de concentração e garantia, da seguinte forma:

$$\text{Concentração} = \% \text{ concentração} \times \% \text{ garantia} \times \text{valor do limite}$$

Liberação inicial: No momento da contratação há a liberação inicial e automática de 30% do limite. No caso de garantia de duplicatas, o cliente deverá ter em carteira títulos aptos suficientes para cobrir essa liberação inicial. É importante que, nesse momento, o cliente tenha efetiva necessidade de capital de giro, já que os recursos da liberação inicial devem permanecer tomados por, no mínimo, 10 dias.

Movimentação: A Conta Única não é uma conta de livre movimentação, já que toda tomada de recursos exige validação prévia da garantia. Por isso, é vedada a movimentação por caixa da Conta Única ou da conta garantia para a conta movimento, bem como o lançamento de débitos de qualquer natureza por outros canais diferentes dos autorizados.

No Office Banking, o cliente faz as movimentações através do menu *Empréstimos > Conta Única*, onde é possível tomar recursos, amortizar e movimentar valores da conta garantia. Em caráter de contingência, é possível movimentar valores na agência, através do Portal Banrisul, menu *Crédito > Gerenciador Garantias > Consulta Contratos Conta Única*.

Banrisul Capital de Giro Empresas

Conceito: Modalidade de crédito que simplificou as linhas de capital de giro parcelado, permitindo a vinculação de diferentes tipos de garantias. A linha atende clientes com necessidade de prazo determinado para liquidação da obrigação, seja por preferência dos administradores ou pela característica da destinação do crédito (investimentos, estoque, ampliação, aquisição, modernização, etc).

Garantias: Assim como na Conta Única, o Banrisul Capital de Giro Empresas aceita diferentes modalidades de garantia:

- Somente aval: riscos 1 a 3
- Imóvel: mínimo 150% de cobertura
- Refil
- Grau posterior: mínimo 150% de cobertura
- Aplicações financeiras (CDB, LF, LCI, LCA): mínimo 50%
- Recebíveis (duplicatas, cheques, cartões, Banricompras, Banricard, recebíveis da saúde): valor máximo da operação de 120% do FMM

- Somente cartões: valor máximo da operação de 100% do FMM
- Contratos: 30% do valor a realizar
- Uma operação pode ter mais de uma garantia de recebível, desde que o somatório atenda a cobertura mínima de 120% e respeite o percentual máximo de cada modalidade, tendo como referência o faturamento médio mensal dos últimos 6 meses, desconsideradas as sazonalidades.
- Nos casos de refil e grau posterior, o imóvel deve estar alienado ao Banrisul.
- Recebíveis da saúde e cheques: o controle da garantia é feito pela agência, que valida diariamente a adimplência da operação e libera os recursos da conta garantia para a movimento ou retém para regularização da pendência na operação.
- Banricompras, Banricard, recebíveis da saúde e contratos: a agência deve providenciar a alteração manual do domicílio para a conta garantia.
- A concentração para garantia de cheques é de 15%.
- É vedada a utilização de recebíveis da PagSeguro/PagBank.

Banrisul Giro Digital

Conceito: Modalidade de capital de giro parcelado e com garantia fidejussória, disponível para utilização exclusivamente nos canais digitais. A linha é disponibilizada através da concessão do Limite Banrisul Giro, via Esteira de Crédito.

Parâmetros:

- Público-alvo: clientes com risco de 1 a 5
- Prazo: até 12 meses
- Operações ativas: até duas por cliente
- Valores: de R\$ 3.000,00 a R\$ 50.000,00 por operação, limitado ao limite contratado
- Garantias: aval
- Adesão: via Esteira de Crédito ou assinatura eletrônica
- Refin: após 20% de amortização (em breve)
- Pula-parcela: prorrogar até uma parcela para o final do contrato (em breve)

Limite: O Banrisul Giro Digital utiliza, atualmente, o Limite Banrisul Giro já existente, de modo que os clientes que já tiveram este produto no passado e não tiveram o limite encerrado (por contratação da Conta Única, por exemplo), tem o produto disponível e não necessitam de nova concessão para utilização.

PRODUTOS DE CRÉDITO COMERCIAL – PESSOA FÍSICA

Cheque especial

Conceito: Linha de crédito rotativo vinculada à conta corrente que permite ao cliente realizar movimentações e pagamentos mesmo quando não houver saldo disponível, até o limite previamente contratado.

Parâmetros:

- Público- Alvo: Pessoas físicas correntistas.
- Prazo: Contrato por prazo determinado, com renovação automática, desde que atendidas as condições previstas na política de crédito vigente.
- Utilização automática quando o saldo da conta é insuficiente.
- Crédito de livre utilização.
- Incidência de juros apenas sobre o valor efetivamente utilizado.
- Cobrança automática quando ocorrer ingresso de recursos na conta.

O limite de cheque especial é concedido por meio do Sistema Ble mediante verificação da política de crédito e classificação de risco do cliente, podendo a contratação ser efetivada nas agências ou pelos canais digitais

Crédito 1 Minuto

Conceito: Linha de crédito rotativo pré-contratada que permite ao cliente utilizar recursos por meio de operações parceladas de Empréstimo ou Financiamento de Bens e Serviços, com contratação pelos canais digitais e de autoatendimento do Banco.

Parâmetros:

- Público-alvo: Pessoas Físicas correntistas com risco de 1 a 12
- Prazo: até 36 meses – CDC Crédito 1m até 48 meses.
- Primeira parcela entre **21 e 50 dias** após a contratação.
- Valor mínimo da contratação: **R\$ 50,00**.
- Valor mínimo da prestação: **R\$ 25,00**.
- Valor máximo por operação: **R\$ 60.000,00**, limitado ao valor disponível no limite contratado.
- Sistema de amortização: **Price**.
- IOF financiado na operação

O limite é contrato previamente no sistema BLE, não exigindo garantia adicional ou taxa para a contratação. Por se tratar de um crédito rotativo ocorre a recomposição automática do limite conforme o pagamento das prestações. As taxas de juros estão disponíveis no Bom dia e são definidas de acordo com o risco e prazo das operações.

Home Equity

Modalidade de crédito pessoal destinada a pessoas físicas que utilizam imóveis residenciais, comerciais ou rurais como garantia, próprios ou de terceiros, permitindo a obtenção de crédito com prazos mais longos e condições diferenciadas. Disponível nas modalidades **Próprio ou Terceiros, Refil, Alienação Grau Posterior e Aquisição**.

Parâmetros:

- Público-alvo: Pessoas Físicas com risco de 1 a 6 (Risco maiores, em casos destinados à regularização de pendências podem ser submetidos à avaliação do Comitê de Crédito).
- Prazo: 240 meses
- Valor mínimo: **R\$ 50.000,00**.
- Comprometimento de até **30% da renda bruta comprovada**.
- Possibilidade de composição de renda pelos proprietários do imóvel dado em garantia.
- Operação contratada mediante alienação fiduciária de imóvel.
- Valor financiado limitado a **60% do valor de avaliação do imóvel**.

Limites e Garantias

Modalidade	Garantia	Limite
Próprio ou Terceiros	Imóvel livre de ônus, com cobertura mínima de 165%	Até 60% da avaliação do imóvel
Refil	Imóvel já alienado ao Banrisul, com cobertura mínima de 125%	Limitado à diferença entre o valor originalmente contratado e o saldo devedor
Alienação Grau Posterior	Imóvel já gravado no Banrisul, com cobertura mínima de 165%	Até 60% da avaliação atual do imóvel, descontado o saldo devedor existente
Aquisição	Imóvel adquirido na operação, com cobertura mínima de 165%	Até 60% da avaliação do imóvel

Consignados

Conceito: Modalidade de crédito com pagamento parcelado mediante desconto das prestações diretamente na folha de pagamento, destinada a empregados de empresas privadas, servidores

públicos e beneficiários vinculados a convênios operacionais firmados com o Banrisul.

O CPB Consignado está disponível para diferentes públicos por meio de convênios firmados entre o Banrisul e os entes pagadores. As principais modalidades são:

Consignado Estadual: Destinado a servidores e pensionistas vinculados ao Governo do Estado;

Consignado Municipal: Voltado a servidores de prefeituras e órgãos municipais conveniados;

Consignado Federal: Direcionado à servidores e pensionistas vinculados à Administração Pública Federal;

Consignado INSS: Destinado a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social;

Consignado CLT: Voltado a empregados de empresas privadas conveniadas. Cada segmento possui regras específicas de margem consignável, prazos, público-alvo e operacionalização, devendo ser observadas as condições do respectivo convênio no momento da contratação.

Fidelidade Parcelado

Conceito

Modalidade de crédito pessoal não consignado, com pagamento parcelado e débito em conta corrente, destinada a clientes pessoa física. Permite a contratação com ou sem garantias, podendo utilizar garantias fidejussórias (aval/fiança) e garantias reais, como aplicações financeiras e recebíveis da área da saúde.

Parâmetros:

- Público-alvo: Pessoas Físicas com risco de 1 a 8 para contratação na agência e risco de 1 a 5 para contratação nos canais digitais.
- Prazo: até 60 meses
- Garantias: acima de 36 meses é exigida garantia real de no mínimo, 70% em aplicações financeiras próprias ou terceiros e recebíveis saúde, assim como no risco acima de 5
- Valor mínimo: **R\$ 10.000,00.**
- Valor máximo: Conforme PMT disponível na modalidade modelagem de crédito.

Os clientes enquadrados no segmento **Afinidade** permanecem aptos à contratação do produto. Entretanto, em linha com a simplificação do portfólio de crédito do Banco, as operações passam a observar as mesmas regras do **Crédito Fidelidade**, adotando critérios padronizados de **prazo, garantias e limites de crédito**. Essa adequação busca uniformizar as condições comerciais e operacionais, mantendo o atendimento diferenciado ao segmento e proporcionando maior simplicidade na contratação e gestão das operações.

Fidelidade Antecipações

Conceito: As linhas de antecipação permitem ao cliente obter recursos imediatos com base em direitos futuros já constituídos, caracterizando-se como operações de crédito de liquidação programada e, em regra, não comprometendo o limite global de crédito do cliente. Entre as principais modalidades estão:

Antecipação da Restituição do Imposto de Renda: Destinada aos clientes com valores a restituir pela Receita Federal;

- Baseada no valor a restituir informado na declaração do IR.
- Vencimento único na data definida para a liquidação da operação.

Antecipação do Saque-Aniversário FGTS: Que possibilita antecipar parcelas futuras do Saque-Aniversário mediante cessão dos direitos creditórios do FGTS;

- Utiliza como garantia os direitos creditórios futuros do FGTS.
- Possibilidade de antecipar até cinco saques-aniversário.

Antecipação do 13º Salário: Direcionada aos clientes que recebem esse benefício por meio do Banrisul.

Essas modalidades oferecem acesso rápido a recursos, possuem vencimento atrelado ao evento que origina a garantia da operação e apresentam condições simplificadas de contratação, observados os critérios de enquadramento, risco e elegibilidade de cada produto.

- Destinada a clientes com recebimento de folha pelo Banrisul.
- Antecipação de até 50% da renda bruta cadastrada.
- Liquidação vinculada ao pagamento do 13º salário.

A concessão dessas linhas depende da comprovação do direito ao recebimento futuro, do correto enquadramento do cliente nas regras do produto e da observância dos critérios de crédito e risco estabelecidos pelo Banco.

Formalização de Crédito Comercial

Instrumentos de Crédito Comercial

Instrumentos de crédito são Contratos ou Títulos de Crédito, celebrados entre uma instituição financeira e seus clientes, que podem ser pessoa física ou pessoa jurídica, destinado à concessão de um crédito ou financiamento, onde nele estão incluídas cláusulas que exponham condições e obrigações de ambas as partes, respeitando a legislação brasileira vigente e normas regulatórias, que visam dar segurança jurídica ao negócio, protegendo os direitos, tanto do Banco, quanto de seus clientes.

O que pode acontecer caso o instrumento de crédito seja formalizado de forma errada ou não seja emitido?

Poderá resultar na impossibilidade de recebimento ou de cobrança dos valores concedidos.

Dessa forma, o crédito só deve ser liberado ao cliente **após** a correta formalização e registro das garantias em cartório, se for o caso.

Termo de Adesão

Os termos de adesão são instrumentos cujas cláusulas são pré-estabelecidas pelo Banco, respeitando as normas regulatórias e a legislação vigente, pelas quais o cliente aceita ("adere") um produto ou serviço. Em geral, são utilizados modelos padronizados que garantem maior agilidade na concessão de crédito em massa.

O termo de adesão pode trazer a integralidade das condições do produto ou serviço que está sendo contratado ou, pode ainda, ser resumido e indicar outro documento contendo em suas "Cláusulas Gerais" todas as condições específicas e detalhadas do produto aceito pelo cliente no Termo de Adesão.

Neste caso, este outro documento chamado "Condições Gerais" deve estar registrado em cartório, também disponível a qualquer tempo para o cliente, tanto na agência, por formulário normatizado, como em outros canais, como no site do Banco, por exemplo.

Um bom exemplo de termo de adesão utilizado no Banco, é a Proposta/Contrato de Adesão a Produtos Pessoa Física Banrisul, na concessão de limites do MIX PF (Cheque Especial, Crédito 1 Minuto, Cartão de Crédito e Crédito Pessoal Banrisul).

Quem assina o Termo de Adesão?

Banco, Cliente e duas Testemunhas.

Contratos

Contrato é um instrumento de crédito específico e personalizado à determinada operação de crédito, isto é, nele estarão presentes as situações negociadas com o Cliente, sendo assim, as cláusulas podem variar de acordo com o tipo de cliente, a linha de crédito, as condições financeiras, as garantias oferecidas e finalidade do crédito.

Será formalizado por Contrato, por exemplo, o Limite de Garantia “Guarda-Chuva”.

Quem assina o Contrato?

Banco, Cliente, Fiadores, Intervenientes Garantidores e duas Testemunhas.

Cédula de Crédito Bancário – CCB

A Cédula de Crédito Bancário é um dos instrumentos de crédito mais utilizados atualmente pelo Banco, isto porque ela pode ser emitida tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica, admite qualquer tipo de garantia, seja pessoal ou real, inclusive imóveis, e nela, não é necessário especificar a finalidade do crédito. Por estas características básicas, a CCB atende a formalização na maioria das linhas de crédito disponíveis, como o Crédito Consignado, CEB, Conta Empresarial, Conta Única, CDC, Limites de Desconto e de Banrisul Giro, por exemplo.

Além disto, a Lei 10.931 de 2004 (“Lei da CCB”), atribuiu à Cédula de Crédito Bancário, a eficácia de título executivo extrajudicial, que representa uma dívida certa líquida e exigível, conferindo ao Banco maior segurança e agilidade na execução de dívidas.

CCB Escritural

A Cédula de Crédito Bancário é escritural quando emitida e registrada eletronicamente, sem a emissão de um documento físico. Esse registro eletrônico ocorre em sistemas de escrituração gerenciados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central. A CCB Escritural deve ter a assinatura eletrônica, tais como login/senha de acesso, identificação por biometria facial etc..

Após a contratação através da CCB Escritural, caso o cliente ou terceiros necessitem fisicamente do instrumento de crédito, o Banco, responsável pelo sistema de escrituração da CCB, deve emitir a respectiva Certidão de Inteiro Teor. Este documento é a reprodução física, completa e fiel de todos os dados eletrônicos da CCB Escritural.

Para gerar a CIT, a agência deve emití-la na etapa Formalização da proposta de crédito e, em seguida, consultá-la para impressão no ECM (Portal Banrisul/Créditos/Digitalização de Instrumentos de Crédito/Consulta).

Quem assina a CCB?

Cliente, Avalistas e Intervenientes Garantidores (o Banco assina apenas se tiver garantia de alienação fiduciária de imóvel).

Qual é a diferença de Título Executivo Extrajudicial e Título Executivo Judicial?

Título Executivo Extrajudicial: É o documento que dá origem a uma obrigação certa, líquida e exigível, permitindo que o credor satisfaça a sua pretensão de forma muito mais rápida, podendo executar o patrimônio do devedor ou dos terceiros garantidores em caso de inadimplemento, dispensando o ajuizamento de uma ação judicial de cobrança para reconhecer a existência e validade da dívida. Neste caso, o credor ajuíza uma Execução de Título Extrajudicial, com a indicação dos bens do devedor a serem executados e, após a citação do devedor, inicia a liquidação dos bens, como, por exemplo, através da busca e apreensão de um veículo, adjudicação de um imóvel, penhora online de valores em conta corrente, etc..

Título Executivo Judicial: É a sentença judicial proferida ao final de uma ação de cobrança, que reconhece a dívida como certa, líquida e exigível em favor do credor. Após o trânsito em julgado da ação monitória (quando não couber mais recursos), o autor estará apto ao ajuizamento da Ação de Execução de Título Judicial.

Aditamento

O aditamento é um instrumento utilizado para incluir, excluir, modificar ou corrigir uma condição do instrumento de crédito original, durante a sua vigência.

Pode ser aditado, por exemplo:

- Prorrogação de prazo;
- Alteração de taxa ou datas de vencimento;
- Substituição de garantias;
- Corrigir preenchimento errado, etc.

Operacionalidade do Aditamento?

Para que uma operação de crédito seja aditada, é preciso que ela esteja vigente, ou seja, somente pode ser aditada até a data do último vencimento previsto.

Deve ser incluído uma nova proposta na Esteira de Crédito, utilizando uma espécie de crédito do mesmo produto contratado, no valor exato do saldo devedor da operação que será aditada e com as novas condições financeiras propostas.

Importante: Nas solicitações de crédito para aditamento de operações vigentes, deve, obrigatoriamente, indicar o crédito manual ("contábil") e, da mesma forma, a operação vigente, que será aditada, deverá ser liquidada também de forma manual ("contábil"), com o crédito da nova solicitação.

No parecer da proposta, deverão destacar que se trata de aditamento, especificando o que será alterado e as devidas justificativas.

A formalização do Aditamento é manual, portanto, após deferida, devem solicitá-lo através de uma ocorrência no CA Service Desk, anexando o instrumento de crédito assinado que será aditado. O Aditamento será disponibilizado na mesma ocorrência acompanhado das próximas instruções operacionais, adequadas para cada situação.

Com o Aditamento já assinado a proposta deverá ser registrada, exceto se o Aditamento for apenas para alteração das garantias. Neste caso, sendo apenas para alteração das garantias, a proposta será cancelada e o aditamento assinado novamente anexado na ocorrência para que o suporte de Garantias efetue os ajustes necessários na operação que seguirá em vigor.

Por fim, considerando que o cliente já pagou o IOF na contratação da operação de origem, a agência deverá solicitar o recálculo dos encargos, através do workflow (fluxo: *Estorno de Juros Multa e IOF*).

Importante: Proposta que servem para operacionalizar o Aditamento não devem ser ressimuladas antes da contratação, permanecendo a data da solicitação como referência para a contratação.

Quem assina o aditamento?

Banco e demais partes que assinaram o instrumento de crédito de origem.

ASPECTOS GERAIS DA FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITO COMERCIAL

Para que os instrumentos de crédito tenham validade e eficácia jurídica, é necessário que preencham uma série de requisitos formais, os quais serão tratados neste capítulo.

Assinatura de Clientes

A assinatura de um instrumento de crédito é um dos mais importantes requisitos para a formalização, pois sem ela, o Banco poderá frustrar-se ao cobrar uma dívida do Cliente. Portanto, é de extrema importância o cuidado na coleta da assinatura de todas as pessoas envolvidas no instrumento.

A assinatura de clientes pode ser eletrônica ou física, neste caso, devendo sempre ser colhida na presença de um empregado do Banco, para que este possa fazer o reconhecimento ("visto de firmas"), conforme a identificação do cliente.

O cliente também poderá assinar o instrumento de crédito, por meio de seu procurador, devidamente constituído por **procuração pública** e com poderes expressos para contrair empréstimos e financiamentos perante o Banrisul.

Caso o cliente não possua um procurador e não seja alfabetizado ou esteja impossibilitado de assinar, o instrumento de crédito também poderá ser assinado **a rogo**.

A assinatura a rogo, deve ser aposta por terceiro devidamente identificado, preferencialmente da confiança do cliente, que assinará em seu lugar, junto de outras duas testemunhas. Além do próprio instrumento de crédito, também deverá ser assinada uma declaração, disponível nos Formulários Normatizados nº 1.07780.93, para cliente não alfabetizado ou impossibilitados de assinar.

Nos casos em que o cliente não é alfabetizado ou estiver impossibilitado de assinar, deverá ser colhida também a sua impressão dactiloscópica ("digital") em todas as páginas do instrumento e na declaração, se possível.

E caso o cliente seja deficiente visual, porém esteja apto a assinar, o próprio poderá fazê-lo, sem a necessidade que outra pessoa assine a rogo em seu lugar, porém também é necessária uma declaração disponível nos Formulários Normatizados 1.07782.55.

Observação:

I - Quando o cliente for deficiente visual ou não alfabetizado, deverá ser oferecida a leitura do instrumento de crédito, para que o cliente tenha conhecimento dos seus termos.

II - É necessário juntar cópia do documento de identificação de quem assinar a rogo.

III - Todas as pessoas envolvidas na assinatura a rogo devem rubricar todas as páginas do instrumento de crédito.

Assinatura eletrônica

Para que os instrumentos de crédito assinados eletronicamente tenham validade jurídica é necessário que contenham cláusula pela qual as partes reconhecem a assinatura eletrônica válida e eficaz.

Também é necessário que o instrumento de crédito seja disponibilizado aos signatários para assinatura eletrônica através de um Portal de Assinaturas, no Banrisul utilizamos o *Banrisul Assinador*, desta forma os signatários recebem um e-mail da chave *Banrisul Assinador* contendo um link para visualizar o instrumento de crédito e efetuar a assinatura eletrônica.

Considerando que os instrumentos de crédito comercial quando assinados eletronicamente serão enviados aos signatários por e-mail, é extremamente importante que o e-mail esteja correto e atualizado em seu cadastro.

Importante: Não está permitido assinatura eletrônica de instrumentos de crédito comercial através de outros meios que não seja o Portal de Assinaturas do Banco (BJJ).

Quando houver múltiplos signatários, o instrumento de crédito deve ser assinado inteiramente em um único formato — físico ou eletrônico — não sendo permitido o uso combinado de ambos, ou seja, algumas assinaturas físicas e outras eletrônicas no mesmo documento.

Observação: Nos instrumentos de crédito comercial com garantia de imóveis, é obrigatória a utilização de assinatura eletrônica qualificada (ou "digital"), com certificado ICP-Brasil, conforme exigência dos Cartórios de Registro de Imóveis para o registro da garantia.

Pode ser utilizada a plataforma Gov.br?

Não está permitido o uso da plataforma gov.br para assinatura de instrumentos de crédito. Excepcionalmente, alguns documentos simples e que contenham apenas UMA assinatura, pode ser assinado pelo gov.br, mediante consulta da área de Formalização (atendimento via Chat Crédito Comercial).

Assinatura do Banco

Os instrumentos de crédito comercial e demais documentos (termos, formulários normatizados, etc.) que exijam a assinatura do Banco e que dependam de registro/averbação em cartório ou que sejam firmados com órgãos públicos (Contratos de Convênio de Consignação, por exemplo), devem ser assinados apenas por empregados que possuam poderes por procuração ou substabelecimento, independentemente do cargo ou função exercida. A respectiva procuração ou substabelecimento determinará se a assinatura poderá ocorrer de forma isolada (uma assinatura) ou em conjunto (duas assinaturas).

Nos demais casos, como em instrumentos de crédito comercial e outros documentos que não tenham necessidade de serem levados a registro/averbação em cartório ou que não tenham órgãos públicos como contrapartes, poderão ser assinados por dois empregados, sendo o Gerente-Geral e o Gerente Adjunto nas agências que houverem ou, na ausência ou impossibilidade de um destes assinarem, poderão ser substituídos pelo Gerente Administrativo ou de Relacionamento, porém sempre este deve assinar em conjunto com o Gerente-Geral ou o Gerente Adjunto.

Assinatura de Testemunhas

Qualquer pessoa maior de idade, que possua plena capacidade civil, pode ser testemunha.

Pode ser: clientes, estagiários ou empregados do Banco, inclusive Gerentes de Relacionamento;

Não pode ser: gerente geral e gerente adjunto (ou qualquer outro que possua poderes de representação);

Evitar: empregados terceirizados (vigilante, auxiliar de limpeza, telefonista, etc.).

Importante: É **vedada** a utilização de carimbo com nome e CPF para identificação das testemunhas.

Quem assina o que?			
Instrumento de Crédito	Cliente	Banco	Testemunhas
Termo de Adesão	SIM	SIM	SIM
Contrato	SIM	SIM	SIM
Cédula de Crédito Bancário	SIM	NÃO*	NÃO
Aditamento	SIM	SIM	SIM

* Exceto se tiver garantia real de alienação fiduciária de imóvel.

Vias

Os instrumentos de crédito devem ser emitidos em tantas vias quantas forem as partes nele envolvidas. Sendo que, sempre haverá pelo menos duas vias, uma pertencente ao Cliente e outra ao Banco.

Ainda poderá haver a emissão de uma via para os terceiros garantidores e uma outra via para o cartório, nos casos em que houver garantias reais que dependam de registro público em cartório.

A via "Minuta" deve ser utilizada quando o cliente a solicitar, antes da disponibilização dos instrumentos definitivos e da contratação, sendo que esta não deve ser assinada.

Na Esteira de Crédito, as vias do instrumento são geradas no mesmo arquivo, na ordem a seguir. De acordo com o instrumento, consta marca d'água, desta forma:

VIA	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	DEMAIS INSTRUMENTOS
1ª via: Banco	sem marca d'água	sem marca d'água
2ª via: Cliente	marca d'água não negociável	sem marca d'água
3ª via: Cliente	marca d'água minuta não assinar	marca d'água minuta não assinar

Observação: Todas as vias que não pertencem ao Banco, devem ter um carimbo ou marca d'água com a inscrição de "não negociável", na transversal de todas as páginas. Ou seja, obrigatoriamente, o Banco deve manter a via negociável e original em seu poder. Isto porque a via não negociável e/ou cópias, não são suficientes para protesto, execução extrajudicial da dívida e transferência de direitos por endosso ou cessão.

Formalização Manual

A Unidade de Crédito Comercial, através da sua Gerência de Formalização Garantias e Legislação, é responsável por elaborar os instrumentos de crédito comercial que não podem ser emitidos automaticamente na Esteira de Crédito

Em quais casos a formalização manual é necessária?

- Novas Operações:
 - ❖ Com condições financeiras diferenciadas;
 - ❖ Com garantia real de alienação fiduciária ou hipoteca de imóvel;
 - ❖ Com alteração de cláusulas, aprovada por comitê;
 - ❖ Derivadas de Contrato Guarda-Chuva;
- Aditamentos;
- Documentos diversos relacionados às operações de crédito.

Solicitação de formalização manual → CA Service Desk

As solicitações de formalização manual devem ser realizadas através de abertura de *nova ocorrência* no CA Service Desk.

Nos anexos do Normativo 7, está disponível um manual de "*Solicitação de Carta Fiança e Formalização CA Service Desk – BFQ*", contendo as instruções detalhadas de como solicitar a formalização manual para a Unidade de Crédito Comercial.

Cuidados na Formalização

- a) Ainda que os instrumentos de crédito sejam emitidos automaticamente pela Esteira de Crédito, ou sejam enviados pela Unidade de Crédito Comercial, nos casos que dependam de formalização manual, a agência não deve deixar de conferir as informações básicas da operação no instrumento de crédito, especialmente em relação à qualificação das partes, valores, forma de pagamento, datas de vencimento, taxas, etc.;
- b) Antes de contratar a operação, a agência também deve ter cuidado na coleta das assinaturas no final com as respectivas rubricas em todas as páginas, além de certificar todas as assinaturas por meio do "visto de firmas";
- c) Assim como os dados cadastrais no Cadastro - BAL, devem estar sempre corretos e atualizados, para o preenchimento da qualificação das partes no instrumento de crédito, é de grande importância que os bens oferecidos em garantias sejam descritos completa e adequadamente no Gerenciador de Garantias - BJU, pois são estas informações que preencherão as cláusulas de garantias, permitirão o registro público e a eficiente execução em caso de inadimplemento;
- d) As vias da CCB que pertencem e serão entregues aos Clientes, terceiros garantidores e cartórios, devem conter o carimbo ou marca d'água indicando ser a via "não negociável", ao contrário, a via do Banco, além de ser negociável (sem a inscrição "não negociável") deve ser a via original;
- e) Cabe a agência responsável pela formalização, zelar pela guarda e conservação ("arquivo") dos instrumentos de crédito originais e os respectivos documentos relativos às operações de crédito ("dossiê").

Observação: A agência que realizar a formalização e contratação é também responsável pela guarda dos documentos, deste modo, não deve haver o trânsito de instrumentos de crédito por malote entre agências, mesmo que a agência de preferência do Cliente seja outra, diversa daquela que efetuou a formalização da operação



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Unidade de Crédito Comercial, ao longo dos últimos anos, vem dando importante suporte na formação dos colegas, para que tenham a habilidade e o conhecimento necessários no desempenho das funções e no crescimento profissional. Acreditamos que o conhecimento é a chave para a busca da excelência profissional e o Banrisul sabe que o seu principal capital são as pessoas.

Agradecemos e nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir ao longo da carreira, pelos contatos abaixo:

[Chat Crédito Comercial](#)

Thais Gomes | credito_pf@banrisul.com.br

Ricardo Carvalho | credito_pf@banrisul.com.br

Magno Flores | credito_pj@banrisul.com.br

Vinícius Reis | credito_formalizacao@banrisul.com.br

Unidade de Crédito Comercial